

LEI N.º 3.602 DE 03 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Recursos Humanos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.256/90, em razão de excepcional interesse público, para área de educação:

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
03	Interprete de Libras	40 horas semanais	4,46
01	Instrutor de Libras	30 horas semanais	5,97

Art.2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contrato administrativo com validade de até 12 (doze) meses, renováveis, nos termos do art. 242 § 1º da Lei 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos de correntes do presente contrato:

- I. bônus Alimentação;
- II. inscrição no sistema oficial de Previdência social;
- III. repouso semanal;
- IV. gratificação Natalina proporcional;
- V. férias proporcionais ao término do contrato;
- VI. vale Transporte.

Parágrafo único. Com a homologação dos resultados do Concurso Público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de Reserva dos cargos, que já está em processo de licitação, determinarão o término da contratação, durante o período de vigência da lei e desta forma, sendo os mesmo substituídos pelos candidatos constantes do referido rol.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 03 de abril de 2012.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito

Santo Ângelo, quarta-feira, 4 de abril de 2012



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo

LEI N.º 3.602 DE 03 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público de Recursos Humanos e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.256/90, em razão de excepcional interesse público, para área de educação:

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
03	Interprete de Libras	40 horas semanais	4,46
01	Instrutor de Libras	30 horas semanais	5,97

Art.2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contrato administrativo com validade de até 12 (doze) meses, renováveis, nos termos do art. 242 § 1º da Lei 1.256/90.

Art. 3º Ficam assegurados os seguintes direitos de correntes do presente contrato:

- I. bônus Alimentação;
- II. inscrição no sistema oficial de Previdência social;
- III. repouso semanal;
- IV. gratificação Natalina proporcional;
- V. férias proporcionais ao término do contrato;
- VI. vale Transporte.

Parágrafo único. Com a homologação dos resultados do Concurso Público para preenchimento de vagas e formação de cadastro de Reserva dos cargos, que já está em processo de licitação, determinarão o término da contratação, durante o período de vigência da lei e desta forma, sendo os mesmo substituídos pelos candidatos constantes do referido rol.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 03 de abril de 2012.

Eduardo Debacco Loureiro
Prefeito